



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

Quinta-feira • 2 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 4761

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos .....	02 a 04
Leis .....	05 a 17



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Julio Cezar Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça da Independência, 34 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTK1NZDCMJEWRTFEMEJ2NK

## **Contratos**



### SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SMS Nº 001/2022

#### PARTES:

- MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS;
- CICERO BELARMINO DA SILVA

#### FUNDAMENTO:

- Art. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 8.245/91.

#### PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2436/2022.

#### OBJETO:

DISTRATA O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTAVIO CAVALCANTE, Nº 70, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO CRISTÓVÃO.

#### CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

PROJETO DE ATIVIDADE: 10.301.0010.2201 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

#### DO VALOR

O VALOR TOTAL DO CONTRATO ERA DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL) REAIS. SENDO O VALOR MENSAL DE 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS) REAIS.

#### VIGÊNCIA

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

#### DATA DA ASSINATURA

12/05/2022.

#### SIGNATÁRIOS:

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
LOCATÁRIO  
JÚLIO CEZAR DA SILVA  
PREFEITO  
JÂNIO BARBOSA MARQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### LOCADOR(A)

CICERO BELARMINO DA SILVA



**SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SMS Nº 002/2022**

**PARTES:**

- MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS;
- RODOLFO KLEDSON CARVALHO DA SILVA

**FUNDAMENTO:**

- Art. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 8.245/91.

**PROCESSO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2433/2022.

**OBJETO:**

DISTRATA O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ALAGOAS, Nº 2502, JARDIM BRASIL, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA UBS VILA JOÃO XXIII.

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

PROJETO DE ATIVIDADE: 10.301.0010.2201 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**DO VALOR**

O VALOR TOTAL DO CONTRATO ERA DE R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS) REAIS. SENDO O VALOR MENSAL DE 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS) REAIS.

**VIGÊNCIA**

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

**DATA DA ASSINATURA**

23/05/2022.

**SIGNATÁRIOS:**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
LOCATÁRIO  
JÚLIO CEZAR DA SILVA  
PREFEITO  
JÂNIO BARBOSA MARQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LOCADOR(A)**

RODOLFO KLEDSON CARVALHO DA SILVA



**SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SMS Nº 003/2022**

**PARTES:**

- MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS;
- T. C. F DE ALMEIDAOLIVEIRA

**FUNDAMENTO:**

- Art. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 8.245/91.

**PROCESSO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3340/2022.

**OBJETO:**

DISTRATA O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JULIÃO PAULO DA SILVA, Nº 57, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

PROJETO DE ATIVIDADE: 10.302.0010.2202 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 3.3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**DO VALOR**

O VALOR TOTAL DO CONTRATO ERA DE R\$ 160.800,00 (CENTO E SESENTA MIL E OITOCENTOS) REAIS. SENDO O VALOR MENSAL DE 7.000,00 (SETE MIL) REAIS.

**VIGÊNCIA**

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

**DATA DA ASSINATURA**

30/05/2022.

**SIGNATÁRIOS:**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

LOCATÁRIO  
JÚLIO CEZAR DA SILVA  
PREFEITO  
JÂNIO BARBOSA MARQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LOCADOR(A)**

T. C. F DE ALMEIDAOLIVEIRA  
Representante  
TEREZA CRISTINA FREITAS DE ALMEIDA OLIVEIRA

## Leis



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.461/2022, EM 10 DE MAIO DE 2022**

*“Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

**Art.1º** - A Gestão Democrática do ensino público, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 129, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no artigo 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 9º, do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014, meta 19 do Plano Municipal de Educação Lei nº 2.038-GP/2015 e inciso I, § 1º, artigo 14 da Lei 14.113/2020, será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I** - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II** - livre organização da comunidade escolar;
- III** - participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios junto aos órgãos colegiados;
- IV** - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V** - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI** - valorização dos profissionais da educação.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DO MANDATO**

**Art. 2º** - As funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Escolas da Rede Pública Municipal serão exercidos por professores efetivos do Município de Palmeira dos Índios, de nível superior com licenciatura plena, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

§ 1º - Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico, administrativo e financeiro da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer, e Juventude e do Plano Municipal de Educação Lei Nº 2.038-GP de 23 de junho de 2015.

**Art. 3º** - A eleição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto será registrada na mesma chapa.

**Parágrafo Único** - O Prefeito e Secretário Municipal de Educação darão posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, bem como divulgados nos meios de comunicação do Município.

**Art. 4º** - O mandato do Diretor Geral e do Diretor Adjunto é de 02 (dois) anos, com início após sua nomeação e posse, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo Único** – O diretor geral ou diretor adjunto que exerceu dois mandatos consecutivos não poderá concorrer a um terceiro mandato consecutivo, inclusive em outra escola, devendo respeitar o interstício de um mandato antes da próxima candidatura. (Promulgado em 10 de maio de 2022.)

**Art. 5º** - A eleição referida no artigo 2º desta Lei será convocada mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º - Após o ato referido no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral Escolar, caberá dar publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso na escola.

§ 2º - A votação será realizada sempre na última sexta-feira de maio. (Promulgado em 10 de maio de 2022.)

§ 3º - O processo eleitoral terminará até 30 (trinta) dias, após a publicação do edital que o deflagrou.

§ 4º - O edital de que trata este artigo deverá ser expedido pelo menos 45 dias antes da realização do pleito. (Promulgado em 10 de maio de 2022.)

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Educação designará uma Comissão Eleitoral Central composta por 10 (dez) membros, assim constituída:

**I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, e Juventude, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

**II** – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, indicados por seus pares;

**III** – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal;

**IV** – 02 (dois) representantes dos alunos, cursando a partir do 6º ano com frequência de 75% nos últimos 3 (três) meses da Rede Municipal de Ensino, indicados por seus pares.

**V** – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, escolhidos pelos membros.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será presidida por um dos representantes da SEMEDE, sendo designado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral Central poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º - Aos membros da Comissão Eleitoral Central e Escolar é vedada a participação no pleito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral Central e Escolar será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

**I** – coordenar, acompanhar e assessorar tecnicamente o processo geral da eleição;

**II** – deferir ou indeferir o pedido de registro de chapa(s), até o 2º(segundo) dia útil, após o término de inscrições;

**III** – julgar os recursos interpostos;

**IV** - proclamar os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Secretário Municipal de Educação, para as devidas providências;

**V**- orientar as Comissões Eleitorais Escolares quanto as suas competências frente ao processo de eleição;

**VI** – elaborar e enviar para a Comissão Eleitoral Escolar atas, mapas de apuração, cédulas eleitorais, fichas de inscrição e lacres;

**VII** – articular junto ao Secretário Municipal de Educação, os casos omissos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



referentes ao processo eleitoral.

**VIII-** receber, analisar e julgar denúncias, referentes ao processo eleitoral;

**Parágrafo Único** – O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral Central e Escolar é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** - Após a publicação do edital de deflagração do processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral Escolar:

**I** – convocar a Comunidade Escolar para as Assembleias Gerais, a serem realizadas para divulgação, sensibilização e mobilização do processo de escolha de Diretor Geral e Adjunto;

**II** – presidir as Assembleias Gerais;

**III-** Comissão Eleitoral Escolar é a autoridade local do processo eleitoral.

**Art. 9º** - Havendo a ausência de registro de chapa, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação do(s) diretor (es).

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral Escolar, para os fins desta Lei, compreende:

**I** – integrantes do quadro do magistério e servidores em efetivo exercício do cargo na Escola;

**II** – aluno regularmente matriculado nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

**III** – pai, mãe ou responsável legal por aluno regularmente matriculado na Escola;

**Art. 11** – São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar:

**I** – constituir a Mesa Receptora, dentre os componentes da Comunidade Escolar, desde que não exerçam a função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto;

**II** – tornar ciência da Proposta de Trabalho da(s) chapa(s);

**III** - acompanhar todo o processo eleitoral.

**IV** – informar aos eleitores suas competências e divulgar a existência da Comissão Eleitoral Central.

**V** – divulgar o edital de convocação para escolha de Diretor Geral e Adjunto, responsabilizando-se pelo pleito.

**VI** – divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral Central, a relação de chapas registradas e afixá-la em locais visíveis na escola;

**VII** - dar ciência aos interessados do parecer conclusivo da Comissão Eleitoral Central dos recursos interpostos;

**VIII** – receber, por escrito, o registro de 02 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes;

**IX** - definir, com os candidatos, as normas e o material que poderá ser utilizado para a propaganda durante o processo eleitoral, observadas as disposições desta Lei;

**X** – manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação;

**XI** – providenciar local adequado na escola para o dia da votação, bem como todo material necessário para o processo eleitoral;

**XII** - providenciar as credenciais para os fiscais;

**XIII** – decidir sobre a inclusão de nomes nas relações dos eleitores;

**XIV** – substituir se necessário, os membros da mesa receptora;

**XV** – lavrar e assinar, em livro ata específico, todas as ocorrências relativas ao



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



processo eleitoral;

**XVI** - distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16 (dezesseis) horas, para as escolas que funcionem apenas no turno diurno e às 20 (vinte) horas, para as escolas que funcionem nos turnos diurno e noturno, senhas rubricadas, seguindo a respectiva ordem numérica;

**XVII** – proceder à apuração dos votos;

**XVIII** – designar, se necessário, componentes da Mesa Receptora para auxiliar na apuração dos votos;

**XIX** – lavrar ata de resultados;

**XX** – entregar à Comissão Eleitoral Central, depois de encerrada a votação, até as 16 (dezesseis) horas do dia subsequente ao da eleição, toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

§ 1º - Os fiscais suplentes atuarão somente no impedimento dos fiscais titulares.

§ 2º - A dissolução da Comissão Eleitoral Escolar ocorrerá concomitantemente a da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 12** – A Comissão Eleitoral Escolar, responsável pela execução do processo eleitoral na escola, terá 04 (quatro) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho Escolar sendo 01 (um) de cada segmento.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar será presidida por aquele que apresentar melhor perfil de articulador e comunicador, devendo ser comunicado a Comissão Eleitoral Central quem presidirá a Comissão.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar será secretariada por um de seus membros que apresente melhor habilidade de síntese e escrita.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 13** – Poderá concorrer às eleições o integrante do Quadro do magistério em efetivo exercício na escola, desde que:

**I** – O servidor público municipal efetivo;

**II** – tenha obtido certificação prévia em nível superior com Licenciatura Plena, para todas as escolas da rede municipal de Palmeira dos Índios.

**III** - tendo 02 (dois) cargos em Escolas Municipais distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;

**IV** - não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

**V** – possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, observando o seguinte:

**a)** O Diretor Geral e Diretor Adjunto deverão ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga de trabalho de 40h semanais;

**b)** tendo jornada de trabalho de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais, declare oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de cumprimento de 40 horas semanais para atender as necessidades inerentes à função conforme esta Lei;

**b.1)** para os funcionários que possuem carga horária menor que 40 horas semanais, o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



município complementar a carga horária do Diretor e do Diretor Adjunto até completar às 40 horas semanais, sem prejuízo da gratificação bem como de todas as prerrogativas legais durante o tempo em que forem Diretor e Diretor Adjunto. Porém, aqueles que possuem vínculos empregatícios em outro município ou nas redes Estadual e Federal e que, estando cedidos ou permutados ao município, não farão jus ao complemento de carga horária, mantendo o limite máximo de carga horária total de 60h semanais.

c) em relação à gratificação, fica determinado o que estabelece o PCCV no art. 26 da Lei nº 2005/2014;

**VI** – não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

**VII** – não responda por cargo eletivo, função gratificada e/ou cargo em comissão em qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal;

§ 1º - As chapas deverão apresentar a Comunidade Escolar, na Assembleia em que lançarem sua candidatura, uma Proposta de Trabalho que seja consoante às diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, previamente submetida à apreciação da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor Geral e o Diretor Adjunto que pretenderem concorrer à reeleição.

§ 3º - Os diretores que, na data de publicação desta Lei, estiverem há mais de dois anos no cargo não poderão se candidatar no primeiro pleito, devendo cumprir o interstício de um mandato, antes de se candidatar ao cargo de diretor ou diretor adjunto. Os diretores que estiverem a menos de dois anos no mandato poderão se candidatar, entretanto caso eleito será caracterizado como reeleição. (Promulgado em 10 de maio de 2022.)

§ 4º - Os candidatos não poderão ser filiados a partidos políticos. (Promulgado em 10 de maio de 2022.)

**CAPITULO IV**  
**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art.14** – O registro de chapa(s) far-se-á por meio de composição de candidatos à função de Diretor Geral e à de Diretor Adjunto.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser feito por escrito à Comissão Eleitoral Central pelos candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto durante o período estabelecido e, edital expedido pelo Secretário Municipal de Educação e deverá ser instruído com os documentos explicitados no edital de convocação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central indeferirá o registro de chapa que não atender ao prazo estabelecido no edital de convocação.

§ 3º - Não havendo solicitação de registro de chapa nos prazos previstos, a indicação para funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto será procedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Para efeito do § 3º deste artigo fica vedada a indicação do profissional do magistério que já tenha cumprido tempo equivalente a dois mandatos consecutivos em qualquer das suas funções, imediatamente anterior a esta indicação, para a mesma unidade de ensino, a fim de evitar configuração de terceiro mandato.

§ 5º - Estará sujeito a responder penal, civil e administrativamente o candidato que declarar informações falsas ou inidôneas, com o objetivo de obter sua candidatura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO V**  
**DOS ELEITORES**

**Art.15** – Poderão votar:

**I** – todos os profissionais do magistério em exercício, efetivos e contratados, onde o contratado deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de trabalho na Escola;

**II** – os profissionais da educação não docentes em exercício, efetivos e contratados onde o contratado deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de trabalho na Escola;

**III** – o pai, mãe ou responsável legal por aluno regularmente matriculado com frequência de 75% nos últimos 02 (dois) meses;

**IV** – os alunos devidamente matriculados com frequência de 75% nos últimos 02 (dois) meses, cursando a partir do 6º ano do Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos;

**V** – os eleitores especificados nos incisos I e II que se encontrem, no dia do pleito, em afastamento legal do exercício da função;

§ 1º - O integrante do Quadro do Magistério ou profissionais da educação não docentes que possuir 02 (duas) matrículas ou uma matrícula na mesma escola tem direito a apenas 01 (um) voto.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério ou profissionais da educação não docente que possuir 02 (duas) ou mais lotações, tem direito a 01 (um) voto em cada instituição;

§ 3º - Independente do número de filhos matriculados na escola, o pai terá direito a votar apenas uma vez no segmento pai.

§ 4º - O profissional da escola, responsável legal pelo aluno votará representando segmento da escola, podendo o outro responsável legal votar pelo segmento pai;

§ 5º É vedada a dupla representatividade.

§ 6º - É vedada a participação no processo eleitoral de trabalhadores terceirizados.

§ 7º Nas escolas que ofertam apenas educação infantil e anos iniciais, a Comissão Escolar deve cadastrar parte dos pais/responsáveis pelos alunos para que possam votar e no segmento aluno, assegurando dessa forma representatividade em todos os segmentos.

**TITULO IV**  
**CAPITULO I**  
**DA PROPAGANDA**

**Art. 16** – A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral Escolar caberá organizar, acompanhar e fiscalizar desde a formação da chapa até o final do processo eleitoral, mediante registro em ata, observando as normas para a propaganda durante o processo eleitoral:

**a)** que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na escola;

**b)** que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada à utilização do material ou estrutura da Escola;

**c)** A propaganda eleitoral se encerrará 24h (vinte e quatro) horas antes do início da votação;

**d)** que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



e) é vedada na propaganda o uso de carro de som, camisetas e bonés ou equivalentes em que faça referência à influência política partidária ou comercial.

f) é permitido o uso de panfletagem com a apresentação da Proposta de Trabalho;

g) é proibido qualquer ato em prol da chapa no dia da eleição em raio de até 200 metros da unidade de ensino.

**CAPITULO II**  
**DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 18** – É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

**I** – coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;

**II** – usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

**III** – usar de violência moral ou física, ou grave ameaça para intimidar a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

**IV** – falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

**V** – violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI** – divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

**VII** – utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagens, visando angariar voto para si ou para outros, ou conseguir abstenção;

**VIII** – ao membro da Comissão Eleitoral Escolar, praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;

**IX** – fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**X** – utilizar carro de som com identificação político-partidária;

**XI** – utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino sem o devido consentimento legal.

**XII** – A utilização dos partidos ou agentes políticos, bem como recursos públicos para favorecer candidatos. (Promulgado em 10 de maio de 2022.)

**CAPITULO III**  
**DAS DENÚNCIAS NO PROCESSO ELEITORAL E DOS RECURSOS**

**Art. 19** – Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Comissão Eleitoral Escolar, em até vinte e quatro horas do ocorrido.

**Art. 20** – As denúncias não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de cassação de registro de chapa única.

**Parágrafo Único** – No caso de cassação do registro de chapa única o processo eleitoral daquela Unidade Escolar será anulado. Cabendo ao Secretário Municipal de Educação estabelecer novo processo eleitoral.

**Art. 21** – Compete à Comissão Eleitoral Escolar analisar, emitir parecer e encaminhar o fato denunciado no prazo de vinte e quatro horas do seu recebimento a Comissão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Eleitoral Central.

**Art. 22** – Caberá a Comissão Eleitoral Central no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso devidamente instruído, analisar e emitir parecer conclusivo sobre o fato ocorrido e dar ciência aos interessados.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral Central poderá determinar a realização de diligências, designando membros da Comissão para tanto.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral Central são irrecorríveis.

**Art. 23** – Denúncias contra a Comissão Eleitoral Escolar, formuladas por escrito e devidamente fundamentadas, serão protocoladas diretamente na Comissão Eleitoral Central.

**Art. 24** – Os prazos para denúncias e recursos terão caráter preclusivo;

**Art. 25** – Denúncias anônimas não serão consideradas.

**Art. 26** – As denúncias contra a votação só serão analisadas pela Comissão Eleitoral Central se tiver havido prévia impugnação perante a Comissão Eleitoral Escolar, devidamente consignada na ata da votação.

**Art. 27** – Constatados indícios de irregularidade funcional a Comissão Eleitoral Central encaminhará o feito à Comissão Permanente de Sindicância da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 28** – Nos casos de anulação da votação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude por meio da Comissão Eleitoral Central, promover novas eleições na respectiva Escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão da anulação.

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DA VOTAÇÃO**

**Art. 29** – Até o décimo quinto dia antes da data marcada para a votação, cada Escola qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos votantes de cada segmento escolar, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

**Parágrafo Único** – Caberá pedido de impugnação do eleitor à Comissão Eleitoral Escolar até o último dia útil imediatamente anterior ao pleito.

**Art. 30** – Compete à Comissão Eleitoral Escolar, no dia da votação:

**I** – providenciar urnas que assegurem a inviolabilidade do voto, bem como todo o material necessário à votação;

**II** - instalar Mesa Receptora em local adequado e que assegure a visibilidade do ambiente de votação e a privacidade do eleitor;

**III** – garantir a permanência no local de votação apenas dos membros da Mesa e de um fiscal de cada chapa e do eleitor, durante o tempo necessário à votação;

**IV** – providenciar as credenciais para os fiscais das chapas;

**V** - decidir sobre a inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores;

**VI** – rubricar a cédula de votação, na presença do eleitor;

**VII** – distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16h (dezesesseis horas) para as escolas que funcionam apenas no diurno, e às 20h (vinte horas) para as escolas que funcionem no diurno e noturno, senhas rubricadas, segundo a respectiva ordem numérica;

**VIII** - lacrar as urnas vazias, após a retirada de todos os votos, na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos, e de mais 01 (uma) testemunha;

**IX** – designar, se necessário, componentes da Mesa Receptora para auxiliar na apuração dos votos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**X** - proceder à apuração dos votos.

§ 1º - Os mesários/Secretários substituirão o Presidente, quando necessário.

§ 2º - Qualquer eleitor, respeitada a representatividade, poderá ser nomeado pelo Presidente da Mesa, caso falte, no dia da votação, algum dos membros indicados para tal fim.

**Art. 31** – A votação far-se-á através do voto direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

**CAPÍTULO II**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 32** – Encerrada a votação, os componentes da Comissão Eleitoral Escolar, iniciarão a apuração dos votos verificando se foi respeitado o quórum mínimo correspondente a 50% mais um da representatividade da comunidade escolar, conforme o que se segue:

**I** - contar total de votantes na lista de presença da votação, conferindo se o total de votos corresponde a 50% mais um do total geral de eleitores;

**II** - só será processada a abertura das urnas e a contagem de votos, por processo manual ou eletrônico, conforme o tipo de urna utilizada, se o percentual de 50% mais um do total geral de eleitores tiver sido alcançado.

**III** – coincidindo o número de votantes com o de cédulas eleitorais nas urnas ou com o número de votos processados eletronicamente, dar continuidade a apuração de votos por chapas, ou os nulos e os brancos;

**IV** – não coincidindo o número de votantes com o número de votos processados eletronicamente ou com o número de cédulas nas urnas, a Comissão Eleitoral Escolar decidirá quanto à continuação ou não da apuração dos votos lavrando-se em ata o teor da decisão;

**V** – deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração dos votos, todo o material será lacrado e entregue pessoalmente, pelo presidente da mesa acompanhado do (s) candidato (s) e/ou de seus fiscais, à Comissão Eleitoral Central;

**VI** – no caso de uso de cédulas eleitorais, serão consideradas nulas aquelas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) assinalarem mais de uma chapa;

c) contiverem expressões, frases, desenhos ou palavras que possam identificar o votante;

d) não estiverem rubricadas pela Mesa.

§ 1º - Quando não alcançado o percentual de 50% mais um de comparecimento dos eleitores, as urnas não serão abertas, cabendo a Comissão Eleitoral Escolar registrar fato em ata e encaminhar todo material de votação à Comissão Eleitoral Central, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

§ 2º - Após a realização do novo pleito, uma única vez, permanecendo não atendidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo, o caso será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para as devidas providências.

§ 3º - A decisão proferida pela Comissão Eleitoral Escolar na situação prevista no inciso V é irrecorrível.

**Art. 33-** Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato com maior:

**I** – tempo de serviço na Escola;

**II** – tempo de serviço no Magistério Municipal;

**III** - tempo no Serviço Público Municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**IV**- maior escolaridade;

**V** - idade.

**Art. 34** – Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Caso haja chapa única, será considerada eleita se obter no mínimo a maioria simples dos votos válidos, ou seja 50% mais um.

§ 1º - Verificando-se que a chapa única não atendeu ao requisito estabelecimento no caput, será adotado novo procedimento de escolha de diretores.

§ 2º - Após a realização do novo pleito, uma única vez, permanecendo não atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Educação, indicará o Diretor Geral e Diretor Adjunto.

**CAPÍTULO III**  
**DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO**

**Art. 35** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar entregará à Comissão Eleitoral Central a ata de apuração e o resultado da eleição.

**Art. 36** – A Comissão Eleitoral Escolar deverá arquivar devidamente por um prazo de seis meses, os seguintes documentos:

**I** – via da ata de votação;

**II** – lista de votantes;

**III** – cédulas utilizadas e não utilizadas;

**Parágrafo Único** – A documentação será arquivada em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e fiscais, sob protocolo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS NULIDADES NO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37** – É nula a votação quando:

**I** – for feita perante Comissão Eleitoral Escolar composta em descumprimento ao estabelecido nesta Lei;

**II** – não forem lavradas as respectivas atas ou for preterida qualquer formalidade legal;

**III** - houver extravio por parte da Comissão Eleitoral Escolar dos documentos elencados no art. 36, inciso I ao III;

**IV** – ocorrer falsidade, fraude ou coação;

**V**- o julgamento das denúncias em grau de recurso declarar a nulidade do processo eleitoral.

**Art. 38** – Poderá ser anulado o processo eleitoral, por ato da Comissão Eleitoral Central, quando houver infração às disposições desta Lei.

**Art. 39** – Os pedidos de nulidade da votação por infração a um ou mais dos incisos I a IV do artigo 37, serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente ao seu recebimento, para análise e decisão da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 40** – Sendo anulada a votação ou o processo eleitoral, será realizado um novo pleito.

**Parágrafo Único** – Após a realização do novo pleito, uma única vez, permanecendo não atendida as condições estabelecidas nesta Lei para homologação válida da votação ou do processo eleitoral, o caso será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para que seja feita a indicação dos diretores.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CHAPA ELEITA**

**Art. 41** – Resolvido os pedidos de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos, que serão nomeados na forma do artigo 4º, desta Lei.

**Art. 42** – A chapa eleita deverá participar da capacitação específica em gestão escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - Dar-se-á a vacância em uma das funções do Diretor Geral ou Diretor Adjunto, no caso de morte, renúncia, impedimento legal ou cassação de mandato.

**I** – havendo a vacância para a função de Diretor Geral ou Adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude tomará as medidas cabíveis para a complementação do mandato, observadas, no que couber, as disposições desta Lei.

**II** – se a vacância ocorrer fora do ano eleitoral, será deflagrado de imediato novo processo, na forma desta Lei, e a chapa eleita será nomeada e assumirá até o último dia em que se daria o término do mandato anterior;

**III** - se a vacância ocorrer no ano eleitoral, o conselho da escola, por maioria simples, organizará em até 15 dias da vacância uma lista tríplice dentre aqueles que preencherem os requisitos desta Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Educação a indicação do Diretor Geral e Diretor Adjunto, se for o caso;

**IV** – ocorrendo a vacância da função de Diretor Geral, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Diretor Adjunto, substituto legal do Diretor Geral.

**Parágrafo Único:** Na ausência de candidatos para o cumprimento no disposto no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Educação tomará as providências para indicação.

**TÍTULO VIII**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** – As escolas criadas dentro do ano eleitoral ou fora do ano eleitoral terão eleições normais conforme preconiza esta Lei.

§ 1º - Escolas e Centros de Educação Infantil terão prazo 10 dias para iniciar processo eleitoral para escolha de função do Diretor Geral e Diretor Adjunto, a partir do ato constitutivo.

§ 2º - As funções do Diretor Geral e Diretor Adjunto decorrerão por indicação do Secretário Municipal de Educação e nomeação por ato do Prefeito Municipal, enquanto perdurar o processo eleitoral, das Escolas e Centros de Educação Infantil que trata o caput.

§ 3º - Para fins de reeleição, será considerada como 01(um) mandato, o exercício de função do Diretor Geral ou Diretor Adjunto com duração de 02(dois) anos.

**Art. 45** - O Diretor Geral e/ou o Diretor Adjunto poderão ser afastados de suas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



funções, por ato do Secretário Municipal de Educação e com suspensão da função gratificada, durante o trâmite de processo administrativo, quando figurar como denunciado (s) por prática de atos que configurem irregularidade funcional.

**Parágrafo Único:** Verificada situação do afastamento do Diretor e do Diretor Adjunto, conforme caput deste artigo caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar a substituição para ambas às funções.

**Art. 46** – Perderá o mandato o Diretor que receber penalidade administrativa durante a gestão.

**I** – após sindicância em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina de assiduidade de dedicação ao serviço;

**II** – por descumprimento da Lei;

**III** - coagir e perseguir funcionários da escola.

**Art. 47** – A denúncia de irregularidades na gestão deverá se dá por escrito e poderá ser formulada por qualquer membro do conselho escolar perante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**Parágrafo Único:** Haverá uma apuração preliminar imediata aos conhecimentos dos fatos que será promovida perante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, devendo consistir, no mínimo em relatório sobre o que se verificou.

**Art. 48** – Na transição entre mandatos, o Diretor Geral e o Diretor Adjunto em exercício deverão entregar aos sucessores eleitos, no prazo máximo de 10 dias após as eleições, relatório sobre a situação da escola, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material, e devidas prestações financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**§ 1º** - Sendo reeleito, o Diretor convocará o Conselho Escolar, para apresentar a documentação mencionada no caput deste artigo.

**§ 2º** - Será considerado descumprimento do dever funcional sujeito a processo administrativo disciplinar à infração ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 49** – Compete a Comissão Eleitoral Central resolver, articulando junto ao Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

**Art. 50-** As escolas deverão funcionar normalmente no dia da eleição.

**Art. 51** – Ficam estabelecidos os critérios de tipificação das escolas municipais de ensino, bem como a distribuição da quantidade de função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, de acordo com a tipificação da Unidade Escolar, conforme o anexo único desta Lei.

**Art. 52** – Fica estabelecido para a eleição dos Centros de Educação Infantil que os pais votarão 50% no segmento Pai e 50% no segmento Aluno.

**Art. 53** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 54** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 1.707/2005.

Palmeira dos Índios/AL, em 10 de maio de 2022

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO**

A TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL, TERÁ COMO REFERÊNCIA O CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR, COM OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

<b>ESCOLA</b>	<b>Nº DE ALUNOS MATRICULADOS</b>	<b>DIRETOR GERAL</b>	<b>DIRETOR ADJUNTO</b>
TIPO I	MAIS DE 1000 ALUNOS	1	2
TIPO II	301 A 1000 ALUNOS	1	1
TIPO III	Até 300	1	-----

Palmeira dos Índios/AL, em 10 de maio de 2022

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

*\*Republicada por incorreção.*

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

